

PORTARIA NORMATIVA MEC nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2013 (segunda-feira) - Seção 1 - Pág. 18.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o artigo 62 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual, eficiência e padrão de qualidade da educação que regem a administração pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II, III, IV e V.

§ 1º O protocolo de processos regulatórios permanecerá fechado nos meses compreendidos entre os períodos de abertura listados nos anexos desta Portaria.

§ 2º Para fins de enquadramento nos prazos fixados nos Anexos desta Portaria, os processos abertos deverão ter seu protocolo concluído, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, até o último dia do prazo fixado no respectivo Anexo.

Art. 2º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino superior - IES são os constantes no Anexo III.

Art. 3º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos no calendário, prorroga-se, de ofício, a protocolização para o período subsequente estabelecido neste calendário, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art. 4º O calendário não se aplica aos cursos constantes do Anexo IV, os quais serão objeto de políticas regulatórias específicas.

Art. 5º Os aditamentos tratados pelos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, deverão ser protocolizados no período estabelecido pelo Anexo V.

Art. 6º Os processos para Renovação de Reconhecimento de Cursos obedecerão ao fluxo estabelecido no Despacho nº 185/2012 SERES/MEC e na Nota Técnica no 806/2012 DIREG/SERES/MEC, tendo como referência o ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 7º Os prazos de finalização de processos regulatórios, que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos desta Portaria, dependerão da superação de eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelos anexos desta Portaria, para finalização de processos com exigência de avaliação in loco, ficam condicionados à recepção dos mesmos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, após a avaliação pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e o prazo determinado no artigo anterior para recepção do relatório de avaliação pela SERES, o INEP terá 120 (cento e vinte) dias para operacionalização da fase avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

Art. 9º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria implicará irregularidade administrativa, sujeitando a instituição de educação superior às cominações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES deste Ministério.

Art.11. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 abril de 2004, no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o artigo 62 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual, eficiência e padrão de qualidade da educação que regem a administração pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II, III, IV e V.

§ 1º O protocolo de processos regulatórios permanecerá fechado nos meses compreendidos entre os períodos de abertura listados nos anexos desta Portaria.

§ 2º Para fins de enquadramento nos prazos fixados nos Anexos desta Portaria, os processos abertos deverão ter seu protocolo concluído, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, até o último dia do prazo fixado no respectivo Anexo.

Art. 2º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior - IES são os constantes no Anexo III.

Art. 3º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos no calendário, prorrogar-se, de ofício, a protocolização para o período subsequente estabelecido neste calendário, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art. 4º O calendário não se aplica aos cursos constantes do Anexo IV, os quais serão objeto de políticas regulatórias específicas.

Art. 5º Os aditamentos tratados pelos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, deverão ser protocolizados no período estabelecido pelo Anexo V.

Art. 6º Os processos para Renovação de Reconhecimento de Cursos obedecerão ao fluxo estabelecido no Despacho nº 185/2012 SERES/MEC e na Nota Técnica nº 806/2012 DIREG/SERES/MEC, tendo como referência o ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 7º Os prazos de finalização de processos regulatórios, que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos desta Portaria, dependerão da superação de eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelos anexos desta Portaria, para finalização de processos com exigência de avaliação in loco, ficam condicionados à recepção dos mesmos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, após a avaliação pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e o prazo determinado no artigo anterior para recepção do relatório de avaliação pela SERES, o INEP terá 120 (cento e vinte) dias para operacionalização da fase avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

Art. 9º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria implicará irregularidade administrativa, sujeitando a instituição de educação superior às cominações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES deste Ministério.

Art.11. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação in loco (art. 11-A da Portaria Normativa MEC)	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de outubro de 2013	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de março de 2014	- denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
2 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita in loco	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de maio de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de novembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3 - Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem ocorrência de diligências/recursos/impugnações;

			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
4 - Reconhecimento de Curso	De 01 a 30 de abril de 2013	Até 31 de julho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de outubro de 2013	Até 30 de janeiro de 2015	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5 - Credenciamento de IES	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as Dimensões/Eixos/Indicadores; - todos os requisitos legais atendidos; - finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de Autorização vinculados. - finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de Autorização vinculados.
6 - Recredenciamento de IES	De 01 a 30 de junho de 2013	Até 30 de setembro de 2014	- Sem diligências instauradas; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as Dimensões/Eixos/Indicadores;
	De 01 a 31 de dezembro de 2013	Até 31 de março de 2015	- todos os requisitos legais atendidos; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.

ANEXO II

Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a Credenciamento de IES e dispensado de avaliação in loco (art. 11-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 republicada em 29/12/2010)	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de outubro de 2013	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de março de 2014	- denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
2 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita in loco	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de maio de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 30 polos de apoio presencial vinculados;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de novembro de 2014	- sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos; - todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3 - Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
4 - Reconhecimento de Curso	De 01 a 30 de abril de 2013	Até 31 de julho de 2014	- Sem diligências instauradas;



			- com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de outubro de 2013	Até 30 de janeiro de 2015	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5 - Credenciamento de IES	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 20 polos de apoio presencial; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/ indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; e - finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de autorização vinculados.
6 - Recredenciamento de IES	De 01 a 30 de junho de 2013	Até 30 de setembro de 2014	- Sem diligências instauradas;
	De 01 a 31 de dezembro de 2013	Até 31 de março de 2015	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/ indicadores; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - todos os requisitos legais atendidos.

ANEXO III

Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1º Recredenciamento		A partir do 2º Recredenciamento	
	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
Faculdade e Centros Universitários	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	6 anos
	CI 4	7 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

ANEXO IV

Cursos não incluídos no calendário regulatório

Direito
Medicina
Psicologia
Odontologia
Experimental

ANEXO V

Processos de Aditamento

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Todos os atos previstos nos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007	De 01 a 28 fevereiro de 2013	Até 30 de agosto de 2013	- Sem diligências instauradas; e - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 31 de janeiro de 2014	

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de janeiro de 2013

Referência: Processo nº 23000.002542/2012-64

Interessado: Universidade Federal Rural da Amazônia

Assunto: Solicitação de correção dos termos da Portaria MEC nº 788, de 16 de junho de 2011. Processo nº 23123.001657/2011-64.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 068/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DENEGO o pedido formulado pelo Senhor Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, em razão da competência do Ministro de Estado da Educação para edição da Portaria MEC nº 788, de 16 de junho de 2011.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia e, posteriormente, providencie seu arquivamento.

Processo nº : 23123.001657/2011-64

Interessada : Universidade Federal Rural da Amazônia

Assunto: Processo administrativo disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1467/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acato o relatório final da comissão de inquérito e determino o arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão e das recomendações da comissão de inquérito à reitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia e posteriormente providencie seu arquivamento.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Interino

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado do Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2013, Seção 1, página 7, referente à homologação do Parecer CNE/CES nº 58/2012, da Câmara de Educação Superior, onde se lê: "... conforme consta do Processo nº 23000.008058/2011-68."; leia-se: "... conforme consta do Processo nº 23000.008229/2011-59.".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 363, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitora, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 05/2012, de 24/7/2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Engenharia Elétrica	Controle e Automação Industrial	Professor Adjunto MS-C, nível I DE	Ana Carolina Oliveira Lima	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

GUIOMAR RAMOS MIRANDOLA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 149, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memo. Nº. 002/2013 - SR/DRH, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 750/12, publicado no D.O.U. de 18/07/12, Seção 1, referente a homologação, onde se lê: "JESSA IASHMIM ALCOBAÇA GOMES MACHADO"; leia-se: "JESSA IASHMIN ALCOBAÇA GOMES MACHADO".

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 83, de 2012, exarado nos autos do processo nº 71010.004312/2009-68, resolve:

Art. 1º Fica convalidado o ato do Secretário de Educação Superior que aprovou o Parecer Técnico GAB/SESu/MEC nº 72, de 2011.

Art. 2º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Sagrada Família, inscrito no CNPJ nº 92.047.646/0001-42, com sede em Passo Fundo - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 105, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.042389/2009-55, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Claretiana Centro Oeste, inscrita no CNPJ nº 00.227.294/0001-99, com sede em Barra do Garças - MT, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS